



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8419, DE 16 DE JULHO DE 1998.**

Institui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Erradicação do *Aedes aegypti* em Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

Considerando a necessidade emergencial de implementação das ações de prevenção, de vigilância epidemiológica e dos serviços de assistência à população;

Considerando a necessidade de assegurar assistência técnica aos municípios na elaboração e execução dos Planos Municipais, no que se refere ao Plano Estadual de Erradicação do *Aedes aegypti*-PEAa/RO;

Considerando, finalmente, a necessidade de viabilizar a celebração e o acompanhamento dos Convênios com os Municípios, na execução dos Planos Municipais, através da Secretaria Executiva do PEAa/RO,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica instituído um Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano de Erradicação do *Aedes aegypti* no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

Publicado no Diário Oficial  
de 20/08/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 619, DE 16 DE JULHO DE 1998.

Institui Grupo Especial de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Estratégias de Atenção à Saúde em Rondônia e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com os artigos 102, incisos II e III, 103 e 104, da Lei Complementar nº 28, de 24 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 24 de maio de 1996,

Considerando a necessidade essencial de melhorar os serviços de prevenção, de vigilância epidemiológica e dos serviços de assistência à população;

Considerando a necessidade de assessoria técnica nos municípios na elaboração e execução dos Planos Municipais de Atenção à Saúde (PMA);

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer o acompanhamento dos Planos Municipais de Atenção à Saúde (PMA) e a execução das ações de prevenção, vigilância epidemiológica e dos serviços de assistência à população;

DECRETA

Art. 1º - Instaura-se o Grupo Especial de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Estratégias de Atenção à Saúde em Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá sede na

*[Handwritten signature]*

Assessoria



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 10 (dez) Sub Coordenador Regional;

III - 14 (quatorze) Apoio Técnico;

IV - 19 (dezenove) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Os membros do Grupo Especial de Trabalho, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador - 13 (treze) vezes;

II - Sub Coordenador - 07 (sete) vezes;

III - Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes;

IV - Apoio Administrativo - 03 (três) vezes.

Art. 4º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde, promover as designações e dispensas, até o limite fixado no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º - Ao Grupo Especial de Trabalho compete:

I - garantir a execução de todas as atividades previstas nos diversos componentes do Plano;

II - repassar à Comissão Executiva Municipal, sistematicamente, informações referentes à execução do Plano;

III - garantir assessoria técnica aos Municípios, na elaboração e execução dos Planos Municipais;

IV - viabilizar a celebração e o acompanhamento dos convênios com os Municípios, na execução dos Planos Municipais;

V - elaborar normas e regulamentações para a perfeita execução do Plano Estadual e dos Planos Municipais.

Art. 6º - O Grupo Especial de Trabalho, terá duração de 01 (um) ano.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1998, 110º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil